

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Ela é um importante instrumento para incentivar a divulgação proativa de informações por parte dos órgãos públicos, aumentar a participação social e o controle sobre a administração pública e ampliar a transparência das ações governamentais.

A Lei prevê o acesso à informação em três pilares: transparência passiva, que é o atendimento das solicitações de informação feitas pelos cidadãos; transparência ativa, que diz respeito à divulgação proativa de informações pelo poder público, sem que seja necessário um pedido formal; e dados abertos, que é a disponibilização de dados públicos em formatos que permitam sua reutilização e análise.

O Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, que institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal atribuiu, na administração direta, o papel de Autoridade de Monitoramento da LAI (AMLAI) às Assessorias Especiais de Controle Interno.

A Autoridade de Monitoramento é responsável por assegurar que os órgãos públicos cumpram as disposições da lei de maneira eficiente e adequada, e oferecer orientações e treinamentos aos servidores públicos sobre como atender ao disposto na Lei. A AMLAI também é responsável por analisar os recursos apresentados pelos solicitantes em casos de negativa de informação ou insatisfação com as respostas. A AMLAI deve, ainda, monitorar a aplicação da LAI e divulgar relatórios sobre a transparência pública.

Este relatório traz o resultado do atendimento à LAI no Ministério da Cultura ao longo dos três primeiros trimestres de 2024, com informações sobre transparência passiva, transparência ativa e abertura de dados.

1 Transparência Passiva

A transparência passiva ocorre quando é solicitado acesso a informações que não estão disponíveis em páginas oficiais de órgãos públicos por transparência ativa.

Qualquer pessoa pode solicitar informações sem precisar justificar o motivo. Os órgãos públicos têm 20 dias para responder aos pedidos, prorrogáveis por mais 10 dias. Caso a informação não seja fornecida ou o pedido seja negado, o solicitante pode recorrer.

Esta seção apresenta informações sobre as solicitações de acesso à informação recebidas pelo Ministério da Cultura e registradas no Fala.BR – Módulo Acesso à informação nos três trimestres de 2024.

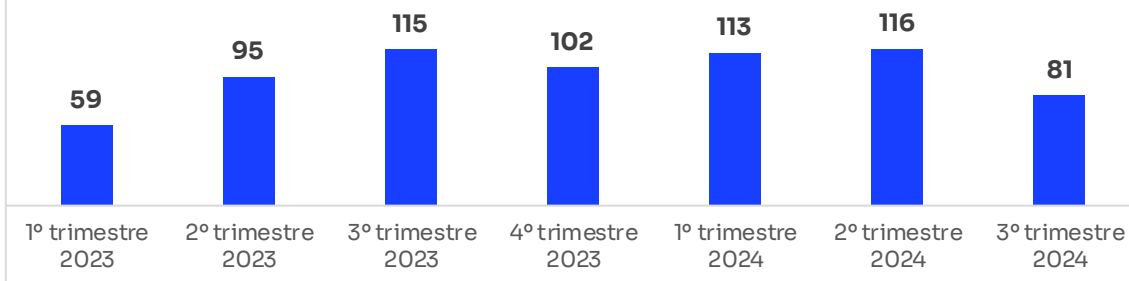
1.1 Volume de pedidos recebidos



Fonte: [Painel da Lei de Acesso à Informação](#). Acesso em 02/10/2024

Nos três trimestres, foram registrados 310 pedidos de acesso à informação no Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério da Cultura, 41 a mais que os 269 pedidos registrados no mesmo período do ano anterior. Da análise dos dados, observa-se um incremento de pedidos nos três primeiros trimestres de 2023, e tendência de estabilidade desde então, com leve queda no terceiro trimestre de 2024.

Pedidos de acesso à informação por trimestre

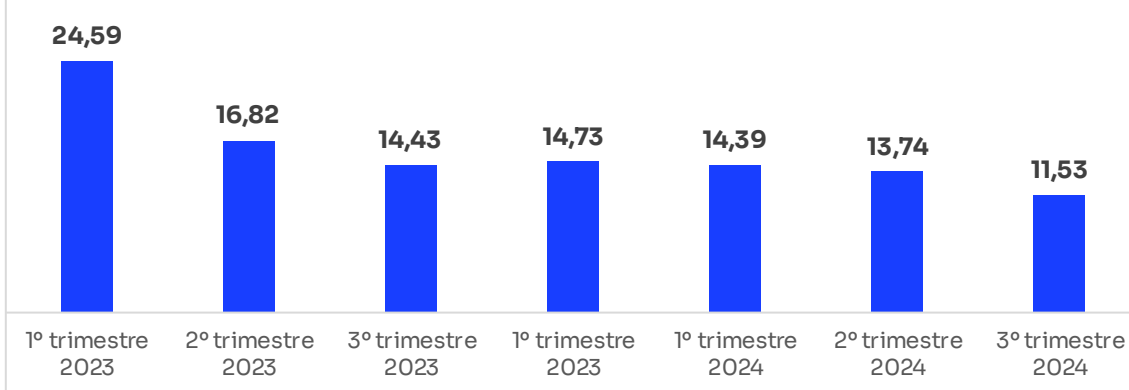


Fonte: elaboração própria, a partir dos dados disponíveis no [Painel da Lei de Acesso à Informação](#). Acesso em 02/10/2024

1.2 Tempo médio de resposta

O tempo médio de resposta aos pedidos de acesso à informação recebidos pelo Ministério da Cultura nos três primeiros trimestres de 2024 foi de 13,32 dias. Se comparado ao tempo médio de resposta de 18,61 dias registrado no mesmo período de 2023, observa-se uma redução de 5,3 dias. A tendência de maior celeridade nas respostas pode ser observada na análise dos dados dos trimestres anteriores.

Tempo médio de resposta por trimestre



Fonte: elaboração própria, a partir dos dados disponíveis no [Painel da Lei de Acesso à Informação](#). Acesso em 02/10/2024

1.3 Cumprimento de prazo

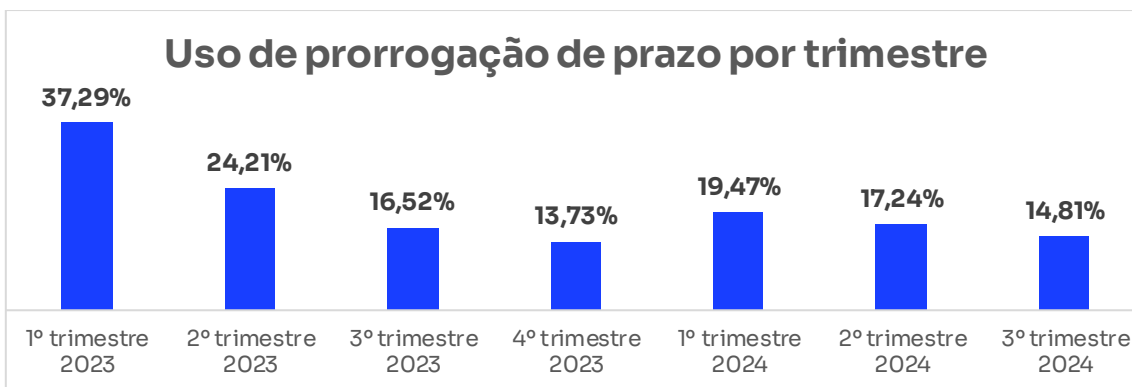
Todos os pedidos recebidos ao longo dos três primeiros trimestres de 2024 foram respondidos dentro do prazo legal previsto no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2022, que estabelece que as respostas podem ser fornecidas em até 20 dias, prorrogáveis por 10 dias.



Fonte: [Painel da Lei de Acesso à Informação](#). Acesso em 02/10/2024

A prorrogação de prazo foi utilizada em 17,74% dos casos, o que demonstra redução, se comparado ao 23,79% dos casos em que houve prorrogação de prazo no mesmo período do ano anterior.

Da análise dos dados dos trimestres anteriores, observa-se redução no número de prorrogações de prazo ao longo de 2023 e um leve incremento no início de 2024, com retomada da tendência de queda nos trimestres posteriores.



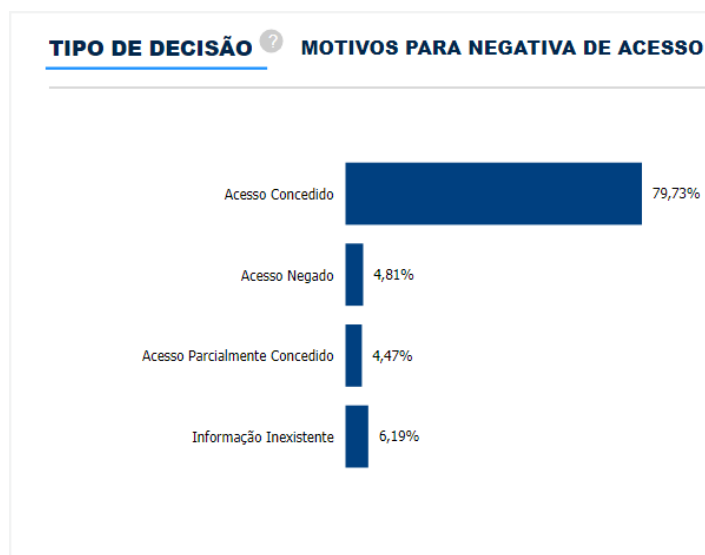
Fonte: elaboração própria, a partir dos dados disponíveis no [Painel da Lei de Acesso à Informação](#). Acesso em 02/10/2024

1.4 Omissões

Não houve omissão de resposta desde a recriação do Ministério da Cultura, em janeiro de 2023.

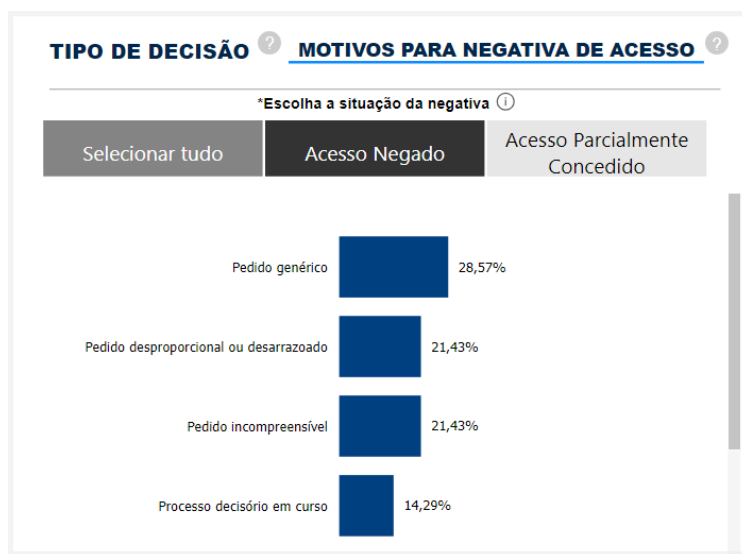
1.5 Tipo de resposta aos pedidos

Dos pedidos recebidos ao longo dos três primeiros trimestres de 2024, 79,73% tiveram o acesso concedido; 4,47% foram parcialmente concedidos e 4,81% dos pedidos foram negados, em virtude das justificativas amparadas pela Lei de Acesso à Informação.



Fonte: [Painel da Lei de Acesso à Informação](#). Acesso em 02/10/2024

Dentre os pedidos com acesso negado, as justificativas mais recorrentes foram pedido genérico (28,57%), pedido desproporcional ou desarrazoado (21,43%), pedido incompreensível (21,43%) e processo decisório em curso (14,29%).

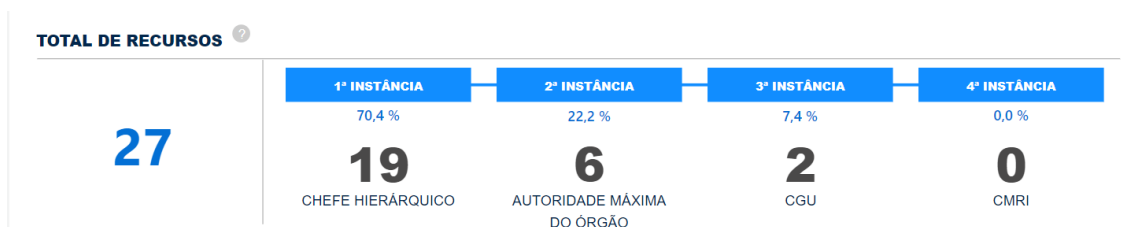


Fonte: [Painel da Lei de Acesso à Informação](#). Acesso em 02/10/2024

1.6 Recursos

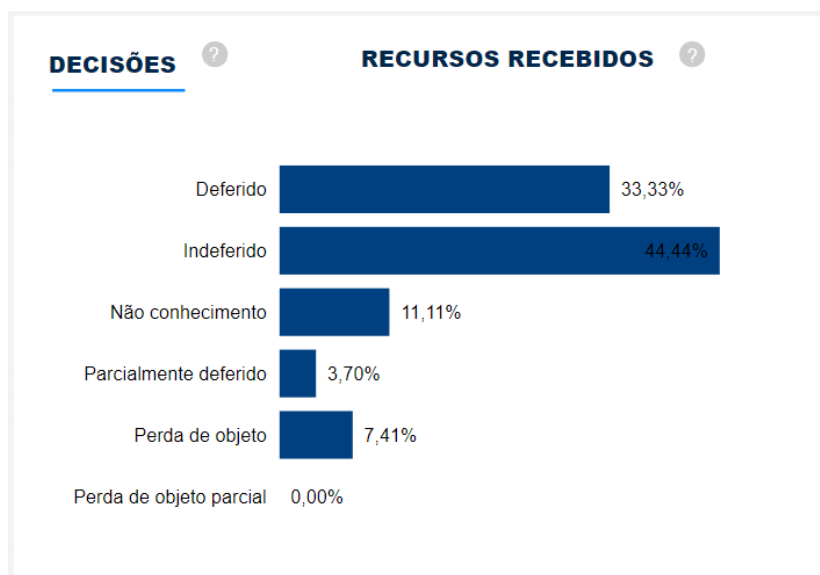
A Lei de Acesso à Informação prevê a hipótese de interposição de recursos contra a decisão em dois casos: no caso de indeferimento de acesso às informações ou no caso do não fornecimento das razões pelas quais o pedido foi negado.

Nos três primeiros trimestres de 2024, foram recebidos 27 recursos, dos quais 19 em primeira instância, dirigidos à autoridade hierarquicamente superior, no âmbito da unidade demandada; 6 recursos em segunda instância, que foram direcionados à autoridade máxima do órgão; 2 recursos em terceira instância, os quais foram submetidos à Controladoria-Geral da União. Não houve recursos em 4ª instância, formada pela Comissão Mista de Reavaliação da Informação (CMRI).



Fonte: [Painel da Lei de Acesso à Informação](#). Acesso em 02/10/2024

Dentre os recursos recebidos, 44,44% foram indeferidos, 33,33% foram deferidos e 3,70% foram parcialmente deferidos. Os demais recursos não foram conhecidos (11,11%) ou tiveram perda de objeto (7,41%).

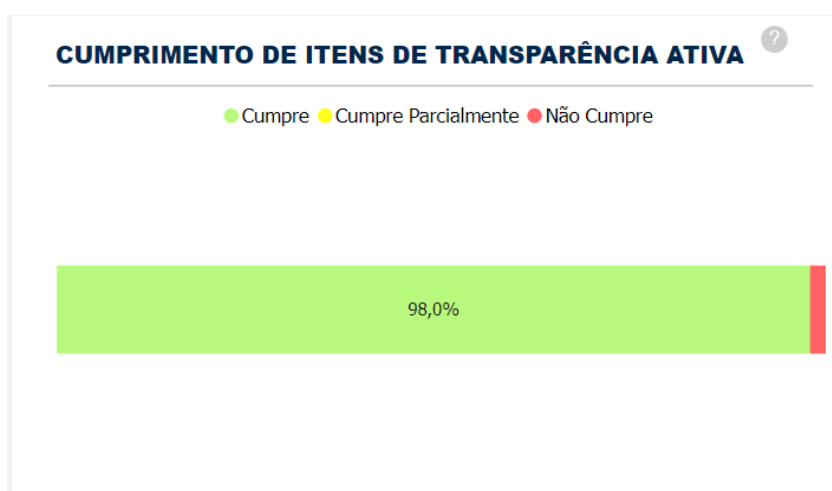


Fonte: [Painel da Lei de Acesso à Informação](#). Acesso em 02/10/2024

2 Transparência Ativa


Esta seção apresenta informações sobre o cumprimento das obrigações de Transparência Ativa pelo Ministério da Cultura, estabelecidas pela LAI e por outros normativos, e compiladas no Guia de Transparência Ativa (GTA)¹. Os dados foram obtidos do sistema Fala.BR – Módulo Transparência Ativa², disponibilizado e monitorado pela CGU.

Dos 49 itens obrigatórios avaliados, 48 itens (98%) foram integralmente cumpridos e 1 item (2%) não foi cumprido.



Fonte: [Painel da Lei de Acesso à Informação](#). Acesso em 02/10/2024

O item considerado como cumprido parcialmente está divulgado no assunto Ações e Programas:

Ações	Item	Assunto	Órgão	Data da Última Atualização	Status
 Detalhar	O órgão ou entidade divulga informações sobre a implementação da política de dados abertos?	DADOS ABERTOS	MinC - Ministério da Cultura	03/07/2024	Não Cumpre

Fonte: [Fala.BR](#). Acesso em 02/10/2024

¹ Guia de Transparência Ativa para órgãos e entidades do Governo Federal – Controladoria-Geral da União – 7ª versão

² Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR) - <https://falabr.cgu.gov.br/>

Na avaliação realizada CGU, o único item considerado não cumprido foi o plano de dados abertos, que está em processo de elaboração (SEI 01400.003480/2024-04).

3 Dados Abertos

A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal foi instituída pelo Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, visando o aumento da transparência e maior participação política por parte da sociedade civil e de organizações não governamentais, por meio da publicação de dados do governo em formatos reutilizáveis. A gestão desta política cabe a Controladoria - Geral da União, por meio da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA (Decreto nº 9.903, de 8 de julho de 2019).

O Plano de Dados Abertos 2022-2024, cuja vigência se encerrou em 30 de junho de 2024, não possuía bases com abertura prevista para 2024.

A elaboração do Plano de Dados Abertos 2024-2026 do Ministério da Cultura está em andamento (SEI 01400.003480/2024-04), e prevê a abertura de novas bases e a atualização de bases já publicadas.